



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 192

Disponibilização: sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Publicação: segunda-feira, 24 de outubro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
03ª Zona Eleitoral .....	12
08ª Zona Eleitoral .....	14
11ª Zona Eleitoral .....	14
14ª Zona Eleitoral .....	15
18ª Zona Eleitoral .....	17
22ª Zona Eleitoral .....	18
24ª Zona Eleitoral .....	19
27ª Zona Eleitoral .....	22
28ª Zona Eleitoral .....	23
30ª Zona Eleitoral .....	26
Índice de Advogados .....	34
Índice de Partes .....	35
Índice de Processos .....	37

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

#### ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2022

A V I S O - ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 14, 21 e 22.11.2022 para as novas datas e horários que seguem abaixo discriminados:

#### ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - segunda-feira	15h
21.11 - segunda-feira	15h
22.11 - terça-feira	14h

#### APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
03.11 - quinta-feira	<u>14h</u>
07.11 - segunda-feira	<u>15h</u>
11.11 - sexta-feira	<u>9h</u>

Aracaju, 21 de outubro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

### PORTARIA

#### PORTARIA 905/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5925/2022-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, matrícula 30923325, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão funcional da Classe "A", Padrão 4, para a Classe "A", Padrão 5, com efeitos financeiros a partir de 22/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/10/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

## ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2022

A V I S O - ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 14, 21 e 22.11.2022 para as novas datas e horários que seguem abaixo discriminados:

### ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - segunda-feira	15h
21.11 - segunda-feira	15h
22.11 - terça-feira	14h

### APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
03.11 - quinta-feira	14h
07.11 - segunda-feira	15h
11.11 - sexta-feira	9h

Aracaju, 21 de outubro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO  
Presidente

## INTIMAÇÃO

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

EMBARGADA : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)

ADVOGADO : RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)

EMBARGADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EMBARGADA: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DESPACHO

Intimem-se os diretórios regional e nacional do PSDB, via DJe, para, no prazo comum de 3 (três) dias (art. 275, § 1º, Código Eleitoral), apresentarem manifestação acerca dos embargos de declaração ID 11523233.

Após, vista ao MPE.

Aracaju(SE), em 20 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600189-26.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600189-26.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600189-26.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS OAB/ SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.546/2017. PEÇAS CONTÁBEIS NÃO TRANSCRITAS NO LIVRO RAZÃO. IMPROPRIEDADE QUE NÃO REPRESENTA ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS AUFERIDAS E DAS DESPESAS INCORRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DO VALOR MALVERSADO ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não representa óbice à fiscalização das receitas auferidas e das despesas incorridas, a impropriedade atinente à não transcrição, no Livro Diário, das peças contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

2. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalva diante da constatação de que o partido político providenciou a imediata recomposição do erário, ao recolher ao Tesouro Nacional, a importância de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos encargos pagos com recursos do Fundo Partidário

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 19/10/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600189-26.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de Prestação de Contas do Progressistas - PP (diretório regional/SE), referente ao exercício financeiro de 2019 (IDs 3412518/3424618 ).

Publicado edital para ciência acerca da apresentação destas Contas (ID 3588518), certificou a Secretaria Judiciária/TRE-SE, o transcurso, *in albis*, do prazo para oferecimento de impugnação (ID 3623218).

Instado a se manifestar sobre o Relatório de Exame de Contas nº 85/2021, ID 11374503, o prestador de contas apresentou as justificativas e/ou documentação avistadas nos IDs 11403370 a 11403376, resultando no parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas (ID 11444696).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pela aprovação com ressalvas das contas sob exame (ID 11448032).

Requerimento do partido, ID 11474932, informando que realizou, em 29/03/2022, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos),

referente aos encargos pagos com recursos do Fundo Partidário. Juntou a Guia de Recolhimento de União (GRU) e comprovantes de pagamento de IDs 11474933 e 11474934.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral ratificou seu parecer pela aprovação com ressalvas das contas partidárias, "haja vista que, a despeito de pequena e já saneada, efetivamente ocorreu a falha, devendo ficar reservada a aprovação (sem ressalvas) para os casos em que nenhuma irregularidade, por menor que seja, foi detectada (ID 11483992).

Alegações finais da agremiação partidária e dos demais interessados, ID 11511389, pela aprovação das contas sob exame, tendo em vista que foi realizada a devolução, ao Tesouro Nacional, do valor de valor de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos encargos pagos com recursos do Fundo Partidário, única falha remanescente na prestação de contas.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

O diretório regional/SE do Progressistas - PROGRESSISTAS submete à apreciação desta Corte sua prestação de contas relativa ao exercício de 2019.

Cumpra destacar que o mérito da presente prestação de contas será analisado à luz da revogada Resolução TSE nº 23.546/2017 (resolução disciplinadora das contas partidárias relativas ao exercício de 2019), como previsto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar a forma determinada pelo juiz ou pelo relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

§ 4º As alterações realizadas nesta resolução que impliquem a análise das irregularidades e das impropriedades constantes das prestações de contas somente devem ser aplicáveis no exercício seguinte ao da deliberação pelo plenário do TSE, salvo previsão expressa em sentido contrário. (destaquei).

Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004;

II - as prestações de contas relativas ao exercício de 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014;

III - as prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e 2017 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015; e

IV - as prestações de contas relativas aos exercícios de 2018 e seguintes deverão ser examinadas de acordo com as regras previstas nesta resolução e nas que a alterarem.

§ 4º As alterações realizadas nesta resolução que impliquem a análise das irregularidades e impropriedades constantes das prestações de contas somente devem ser aplicáveis no exercício seguinte ao da deliberação pelo Plenário do TSE, salvo previsão expressa em sentido contrário. (*destaque*).

A partir da análise contábil empreendida pela unidade técnica deste Regional, foi gerado o Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 85/2021, ressaltando a necessidade de complementação de informações, apresentação de justificativas e documentação (ID 11374503).

Apesar de intimado para o saneamento das falhas consignadas no parecer técnico, o partido político não regularizou todas as pendências detectadas na sua prestação de contas, fato que ensejou a manifestação da unidade técnica pela aprovação com ressalvas das contas sob exame. Consigno, como remanescentes na presente prestação de contas:

I - As peças contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas não foram transcritas no Livro Diário.

II - Não comprovação da regular utilização/destinação de verbas do Fundo Partidário:

4.1 - Quitação de multas de mora, atualização monetária ou juros.

Passo à análise das irregularidades:

I - Não transcrição, no Livro Diário, das peças contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

Constatou a unidade técnica que o partido não transcreveu, no Livro Diário, as peças contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

Intimado para se manifestar, alegou a agremiação que "no momento da impressão tem - se que imprimir unitariamente, não sendo possível no sistema gerar todas as peças em um único arquivo, porém registra-se que todas as peças contábeis constam no "SPED contábil", conforme print deste sistema em anexo".

Quanto à impropriedade, adoto a manifestação da unidade técnica desta Corte, no sentido de que a aludida impropriedade não representou óbice à ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral sobre as receitas auferidas e as despesas incorridas pela agremiação partidária (Parecer Conclusivo nº 113 /2022 - ID 11444696).

Assim, no item, aprovo, com ressalvas, as contas partidárias.

II - Não comprovação da regular utilização/destinação de verbas do Fundo Partidário.

Importante ressaltar que os partidos políticos têm como uma de suas fontes de recursos verbas que lhe são repassadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, provenientes do Fundo Partidário, que, por serem públicas, têm destinação vinculada, o que impede sua utilização para outro fim a não ser aquele determinado na legislação eleitoral.

Sendo assim, cumpre examinar as irregularidades indicadas no parecer técnico nº 113/2022, com o fim de averiguar se, de fato, houve a utilização de verbas do Fundo Partidário de maneira contrária ao que determina a norma de regência da matéria, no caso, o art. 44, da Lei nº 9.096/95:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;

b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

VI - no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;

VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

VIII - na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;

IX - (VETADO);

XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

[...]

4.1 - Quitação de multas de mora, atualização monetária ou juros.

Com relação aos recursos oriundos do Fundo Partidário sem a devida comprovação ou utilizados para fins não previstos em lei, anotou a unidade técnica que o Progressistas realizou despesas no montante de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), quitadas com recursos provenientes do aludido fundo, em desacordo com a legislação eleitoral.

Nesse sentido, destacou a unidade técnica que o prestador de contas utilizou recursos do Fundo Partidário para pagamento de multas de mora, atualização monetária ou juros, no valor de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos com despesas originárias da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com valores individuais de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos), respectivamente (IDs 11374503).

Em relação à irregularidade, esclareceu a agremiação partidária que "fará a devolução, a este E. Tribunal Regional Eleitoral, do valor de R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente aos encargos pagos com o Fundo Partidário". Posteriormente, juntou aos autos comprovante de recolhimento, ao Tesouro Nacional, dos recursos do Fundo Partidário malversados (ID 11474934).

Quanto à impropriedade, necessário consignar que o pagamento dos encargos com recursos oriundos do Fundo Partidário é expressamente vedado pela norma prevista no § 2º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.546/2017, segundo o qual "os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros".

Não se desconhece, ainda, que a jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a malversação de recursos públicos constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas, além de inviabilizar a incidência, na espécie, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, independente do percentual da irregularidade (no caso, representa 0,011% - ID 11444696).

Todavia, no item sob exame, entendo que as contas devem ser aprovadas com ressalvas. Isso porque a agremiação partidária providenciou a imediata recomposição do erário, ao recolher, ao Tesouro Nacional, a importância de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos encargos pagos com recursos do Fundo Partidário, conforme comprovante de pagamento avistado no ID 11474934.

Por fim, ao contrário do alegado pelo partido político, o recolhimento ao erário não pode conduzir à aprovação pura e simples da presente prestação de contas, pois, além da malversação dos recursos do Fundo Partidário com pagamento de encargos, foi identificada impropriedade no tocante à ausência de transcrição, no Livro Diário, das peças contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas (examinado no item I).

Ademais, como bem pontuou o Procurador Regional Eleitoral, "[...] a despeito de pequena e já saneada, efetivamente ocorreu a falha, devendo ficar reservada a aprovação (sem ressalvas) para os casos em que nenhuma irregularidade, por menor que seja, foi detectada" (ID 11483992).

III - Conclusão.

Expostas as razões, com amparo no art. 46, inciso II, da Resolução TSE nº 23.546/2017 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do diretório regional/SE do Progressistas - PROGRESSISTAS, referente ao exercício financeiro de 2019.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600189-26.2020.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE3131-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de outubro de 2022

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600296-02.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600296-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600296-02.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11525610) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600296-02.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 21 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600641-52.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600641-52.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/11/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de outubro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600641-52.2020.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOSE ROBERTO FERREIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A

DATA DA SESSÃO: 07/11/2022, às 15:00

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-77.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600151-77.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : IURI GARCEZ SCHUSTER

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERENTE : LION RODRIGUES SCHUSTER

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de outubro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600151-77.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 03/11/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-77.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600119-77.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de outubro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600119-77.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 03/11/2022, às 14:00

## **03ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600008-45.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600008-45.2022.6.25.0003 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILMAR SANTOS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600008-45.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS, GILMAR SANTOS

REF. : EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### EDITAL

O Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ ROBERTO LIMA SANTOS e por seu tesoureiro GILMAR SANTOS, apresentou Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob o Nº 0600008-45.2022.6.25.0003, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, em 21 de outubro de 2022. Eu, JOSE ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório

## **08ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL AUTOINSPEÇÃO**

EDITAL 1233/2022 - 08ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TSE 21.372/03 e Provimento CGE 07/2021;

**TORNA PÚBLICO:**

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista na Resolução TSE Nº 21.372/2003, Procedimento CGE 7/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral no dia 17 de novembro de 2022, a partir das 10h., na sede do Cartório Eleitoral desta cidade de Gararu/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Gararu/SE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA - AUTOINSPEÇÃO**

PORTARIA 902/2022

O Dr. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz da 8ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, § único, da Resolução TSE 21.372, de 25 de março de 2003 e considerando as disposições constantes no Provimento CGE 7/2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o dia 17 de novembro de 2022, a partir das 10 horas, para a realização de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SINCO, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da autoinspeção.

Art. 3º - Designar o servidor GUSTTAVO ALVES GOES, Chefe de Cartório Eleitoral, para secretariar os trabalhos da autoinspeção.

Art. 4º - Designar a servidora ANDREZA MORAIS SILVA, Assistente I e o servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, Auxiliar de Cartório, para auxiliarem os trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao(à) representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 11ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### AUTOINSPEÇÃO

Edital 1253/2022 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, MM. Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 7/2021, designou o dia 28 de outubro de 2022, a partir das 9 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2022, no Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Fórum da comarca de Japaratuba /SE, Rodovia Lúcio Prado, S/N.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico [ze11@tre-se.jus.br](mailto:ze11@tre-se.jus.br).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 20 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, o digitei.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600071-37.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600071-37.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600071-37.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de General Maynard/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim

como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

Arquive-se.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600185-10.2021.6.25.0014**

PROCESSO : 0600185-10.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO MELO SOBRAL

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

INTERESSADO : WIDMAN CRUZ SANTOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600185-10.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO: RODRIGO MELO SOBRAL, WIDMAN CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

### SENTENÇA

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do Partido Social Cristão - PSC de GENERAL MAYNARD/SE já teve as contas anuais, relacionadas ao exercício financeiro 2020, analisadas e aprovadas por este Juízo nos autos do Processo n.º 0600143-58.2021.6.25.0014, com sentença publicada no DJe do dia 21/06/2022 e trânsito em julgado no dia 27/06/2022.

Nos termos do art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

Assim, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.R.I.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

## **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600070-52.2022.6.25.0014**

: 0600070-52.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ROSÁRIO DO

PROCESSO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600070-52.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Rosário do Catete/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE.

Arquive-se.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **AUTOINSPEÇÃO ANUAL - 2022**

Edital 1244/2022 - 18ª ZE

Sua Excelência Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TSE 23.657/2021 e Provimento CGE nº 7/2021;

**TORNA PÚBLICO:**

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista na Resolução TSE Nº 23.657/2021 e Provimento CGE nº 7/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos documentos e procedimentos desta 18ª Zona Eleitoral no dia 8 de novembro de 2022, a partir das 10:00h, na sede do Cartório Eleitoral desta cidade de Porto da Folha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, por meio de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e publicação no DJe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que segue subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1274344 e o código CRC 8676979A.

## PORTARIA

### DESIGNAÇÃO - AUTOINSPEÇÃO ANUAL - 2022

Portaria 907/2022

Sua Excelência Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 36 da Resolução TSE 23.657, de 14 de outubro de 2021 e considerando as disposições constantes no Provimento CGE 7/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 8 de novembro de 2022, a partir das 10:00h, para a realização de Autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SINCO, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da autoinspeção.

Art. 3º - Designar o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório Eleitoral, para secretariar os trabalhos da autoinspeção.

Art. 4º - Designar os servidores JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO e PAULO GOUVEIA DÓRIA, Auxiliares de Cartório, para auxiliarem nos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao(à) representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 20/10/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1274349 e o código CRC 50843D01.

## 22ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-70.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600009-70.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE VALFREDO DE JESUS

RESPONSÁVEL : MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-70.2022.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

RESPONSÁVEL: MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO, JOSE VALFREDO DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA - SE7845

EDITAL 27/2022

Autorizado pela Portaria 489/2020, desta Juízo Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Prestação de Contas Anual, referente ao Exercício de 2021, do órgão partidário municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT(13), subscrita pela sua presidenta Maria Aires Oliveira Nascimento e pelo seu tesoureiro José Valfredo de Jesus.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res. TSE 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68, da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 21 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário na 22ª Zona Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600540-24.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)  
REQUERENTE : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Cuida-se da apreciação de contas de campanha eleitoral de 2020 oferecidas por ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, pelo PMN, da Cidade de Campo do Brito/SE, observando o rito simplificado previsto no art 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apreciando os dados apresentados, o corpo técnico apontou irregularidades e manifestou-se pela desaprovação das contas, conforme ID nº 107376879.

Intimado a se pronunciar, o candidato não se manifestou no prazo legal.

Sobreveio parecer do Ministério Público Eleitoral no sentido da desaprovação das contas, bem como instauração de IP para apuração de eventual crime.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

##### II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas apresentada tempestivamente pelo candidato foi instruída com os documentos arrolados na Resolução TSE, estando devidamente assinada.

No tocante às supostas irregularidades apontadas, verificou-se doação financeira em espécie recebida acima do limite legal (R\$ 1.064,10).

Preconiza do artigo 18 da Resolução 23.463/15:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

...

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por uma mesma doadora ou um mesmo doador em um mesmo dia.

§ 3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação da doadora ou do doador, ser a ela ou a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 32 desta Resolução.

Ora, o comando legal exige transferência eletrônica. Assim, não é permitido, seja por doação de terceiros ou do próprio candidato, que as doações financeiras ocorram em espécie, quando excedente o limite de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. Tal conduta contrariou o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeitando ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução

A falha apontada impõe a desaprovação das contas, por ser de natureza grave e comprometer a identificação e origem do recurso irregular. Ademais, o prestador de contas sequer justificou a falha apontada em parecer cartorário. Por derradeiro, anoto que o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação.

Assim, aplicável o disposto no art. 30, III, da Lei n. 9.504/97, combinado com o art. 74, III, da Resolução n. 23.607/2019 do TSE, desaprovando as contas prestadas. Deve, ainda, o candidato recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), referente a doação financeira realizada de forma irregular, acima do limite legalmente imposto para operações distintas de transferência eletrônica.

### III - DISPOSITIVO

Isso posto, DESAPROVO as contas dos candidatos ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO, relativas às Eleições Municipais de 2020, pleito majoritário, nos termos do disposto no art. 30, III, da Lei n. 9.504/97, combinado com o art. 74, III, da Resolução n. 23.607/2019 do TSE, ante os fundamentos declinados, determinando o recolhimento do valor da doação financeira, realizada de forma irregular, ao Tesouro Nacional.

No mais, defiro o pedido do Ministério Público relativa a instauração de IP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, archive-se com baixa.

campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

## **EDITAL**

### **EDITAL PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR**

[EDITAL 1238-22.pdf](#)

### **EDITAL 1241/22 - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA.**

[EDITAL 1241-22.pdf](#)

### **EDITAL 1236/22 - PARA CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA DE TODAS AS URNAS ELETRÔNICAS.**

[Edital 1236-22.pdf](#)

### **EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - SISTOT**

[EDITAL 1237-22.pdf](#)

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600006-08.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : **027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

ADVOGADO : WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE)

TERCEIRO INTERESSADO : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : KARINA DOS SANTOS LIBERAL

ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA - CE22715, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423, RODRIGO CASTELLI - SP152431, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao r. despacho judicial id 109525396, ficam os réus e seus procuradores intimados para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos juntados - cópia da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601585-09.2018.6.25.0000 (certidão id 109515396).

Soraya Lisboa Alves de Almeida

Analista Judiciária

## 28ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600451-86.2020.6.25.0028 INQUÉRITO POLICIAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INDICIADO : CARINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INDICIADO: CARINA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) INDICIADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

DESPACHO

Intime-se a Beneficiada, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar nos autos que cumpriu o ANPP.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-72.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600040-72.2022.6.25.0028 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600040-72.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: 28A ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Poço Redondo-SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral da 28ª Zona;
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
- 4) Ata da Junta Eleitoral;
- 5) Resultado da totalização por abrangência ;

Foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais 2022 em Poço Redondo/SE.

Arquive-se.

Poço Redondo, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-15.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600005-15.2022.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

ADVOGADO : ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-15.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERASMO MARINHO FILHO - SE10371, EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de parcelamento de multa eleitoral, solicitado por Igor Alexandre de Santana Lima, todavia não efetuou o pagamento do débito.

É o relatório. Decido.

O Requerente teve seu pedido de parcelamento de multa eleitoral deferido, mas não efetuou o pagamento das parcelas. Assim, diante do descumprimento do pagamento das parcelas, julgo extingo o presente feito e mantenho a restrição constante no cadastro eleitoral.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do seu mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco, 17 de outubro de 2022.

Dr. Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28ª ZE

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600039-87.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600039-87.2022.6.25.0028 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco

## JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600039-87.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: 28A ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

## SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Canindé de São Francisco-SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12 /2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral da 28ª Zona;
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
- 4) Ata da Junta Eleitoral;
- 5) Resultado da totalização por abrangência ;

Foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE. Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º turno das Eleições Gerais 2022 em Canindé de São Francisco/SE.

Arquive-se.

Poço Redondo, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-56.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600569-56.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELISON LAERTY RODRIGUES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)

ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISLANDES ROCHA PREFEITO

ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)

ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)

ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : GISLANDES ROCHA

ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)

ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-56.2020.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISLANDES ROCHA PREFEITO, GISLANDES ROCHA,  
ELEICAO 2020 ELISON LAERTY RODRIGUES VICE-PREFEITO, ELISON LAERTY RODRIGUES  
Advogados do(a) REQUERENTE: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395, ANANDA  
RODRIGUES DE ANDRADE - SE13542, LUCAS SANTOS DA SILVA - SE11643

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por GISLANDES ROCHA e ELISON LAERTY RODRIGUES, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram aos cargos de prefeita e vice-prefeito do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por GISLANDES ROCHA e ELISON LAERTY RODRIGUES, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-58.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600446-58.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-58.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS PREFEITO, ROGERIO DOS SANTOS, ELEICAO 2020 LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS VICE-PREFEITO, LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS

Advogado dos REQUERENTES: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por ROGÉRIO DOS SANTOS e LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por ROGÉRIO DOS SANTOS e LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-57.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600556-57.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GLEINYSON DA FONSECA SANTOS

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

ADVOGADO : GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)

ADVOGADO : GLEISON OTAVIO BATISTA ALVES (12543/SE)

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)  
ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)  
ADVOGADO : GLEISON OTAVIO BATISTA ALVES (12543/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLEINYSON DA FONSECA SANTOS PREFEITO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES VICE-PREFEITO

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-57.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 GLEINYSON DA FONSECA SANTOS PREFEITO, GLEINYSON DA FONSECA SANTOS, ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES VICE-PREFEITO, LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

Advogados dos REQUERENTES: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199, ESAU MONTEIRO LIMA - SE8271, GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO - SE12016, GLEISON OTAVIO BATISTA ALVES - SE12543

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por GLEINYSON DA FONSECA SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por GLEINYSON DA FONSECA SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-11.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600378-11.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERALDO SIMOES DE MATOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE JORGE DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : EVERALDO SIMOES DE MATOS

REQUERENTE : JOSE JORGE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-11.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 EVERALDO SIMOES DE MATOS PREFEITO, EVERALDO SIMOES DE MATOS, ELEICAO 2020 JOSE JORGE DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE JORGE DOS SANTOS

Advogados dos REQUERENTES: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por EVERALDO SIMÕES DE MATOS e JOSÉ JORGE DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente ao cargo de prefeito e vice-prefeito do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por EVERALDO SIMÕES DE MATOS e JOSÉ JORGE DOS SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-94.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600560-94.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEFA SOARES DINIZ

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : RENILSON DA SILVA SOARES

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEFA SOARES DINIZ PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENILSON DA SILVA SOARES VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-94.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: ELEICAO 2020 JOSEFA SOARES DINIZ PREFEITO, JOSEFA SOARES DINIZ, ELEICAO 2020 RENILSON DA SILVA SOARES VICE-PREFEITO, RENILSON DA SILVA SOARES

Advogado dos REQUERENTES: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSEFA SOARES DINIZ e RENILSON DA SILVA SOARES, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeita e vice-prefeito do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por JOSEFA SOARES DINIZ e RENILSON DA SILVA SOARES, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-61.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600407-61.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : MANUEL MESSIAS GUIMARAES

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : MANUEL MESSIAS GUIMARÃES

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-61.2020.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

CANDIDATOS: MANUEL MESSIAS GUIMARÃES e ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

Advogados: RODRIGO TORRES CAMPOS (OAB/SE 5527), MARCIO CESAR FONTES SILVA  
(OAB/SE 2767)

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MANUEL MESSIAS GUIMARÃES e ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreram respectivamente aos cargos de prefeito e vice-prefeita do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas intempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelos requerentes. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha dos prestadores.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por MANUEL MESSIAS GUIMARÃES e ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-10.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600585-10.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEANE GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-10.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: JOSEANE GUIMARAES DA SILVA, JOSEANE GUIMARAES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSEANE GUIMARÃES DA SILVA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pela requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha da prestadora.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por JOSEANE GUIMARÃES DA SILVA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)	3
ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)	18
ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)	26 26 26 26
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)	10 22
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)	10
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)	10
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)	16 16 16
EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)	24
ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE)	24
ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)	28 28
EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)	3
IVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)	22 22 22
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	12 12 12 12
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)	28 28
FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)	3
GABRIEL BAZUZA DO NASCIMENTO (12016/SE)	28 28
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)	27 27 27 27
GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)	33
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)	22
GLEISON OTAVIO BATISTA ALVES (12543/SE)	28 28

GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 3  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 4 4 4 4  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 10 22  
JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF) 3  
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF) 3  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 11 29 29  
JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF) 3  
JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) 3  
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE) 22  
LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE) 26 26 26 26  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 4 4 4 4  
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 3  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 22 22 22 32 32 32 32  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 3  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 10 10 10  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 10 22  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 10 22  
MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE) 19 19 19 19  
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 26 26 26 26 31 31  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 10  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 4 4 4 4  
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 23  
RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF) 3  
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 22  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 10 22  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 22 22 22 32 32 32 32  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 11 29 29  
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF) 3  
WILLER TOMAZ DE SOUZA (22715/CE) 22

## ÍNDICE DE PARTES

28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco 24 25  
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS 32  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 3  
AIRTON COSTA SANTOS 10  
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO 19  
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO 10  
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 4  
CARINA ALVES DA SILVA 23  
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 4  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10  
DERMIVAL DOS SANTOS 11  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 18  
Destinatário para ciência pública 10 11 12  
ELEICAO 2020 ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 32  
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO 19  
ELEICAO 2020 ELISON LAERTY RODRIGUES VICE-PREFEITO 26

ELEICAO 2020 EVERALDO SIMOES DE MATOS PREFEITO 29  
ELEICAO 2020 GISLANDES ROCHA PREFEITO 26  
ELEICAO 2020 GLEINYSO DA FONSECA SANTOS PREFEITO 28  
ELEICAO 2020 JOHNNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO 19  
ELEICAO 2020 JOSE JORGE DOS SANTOS VICE-PREFEITO 29  
ELEICAO 2020 JOSEFA SOARES DINIZ PREFEITO 31  
ELEICAO 2020 LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS VICE-PREFEITO 27  
ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES VICE-PREFEITO 28  
ELEICAO 2020 RENILSON DA SILVA SOARES VICE-PREFEITO 31  
ELEICAO 2020 ROGERIO DOS SANTOS PREFEITO 27  
ELISON LAERTY RODRIGUES 26  
EVERALDO SIMOES DE MATOS 29  
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 22  
GILMAR SANTOS 13  
GISLANDES ROCHA 26  
GLEINYSO DA FONSECA SANTOS 28  
HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO 12  
IGOR ALEXANDRE DE SANTANA LIMA 24  
IURI GARCEZ SCHUSTER 11  
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 22  
JOHNNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO 19  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 12  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 12  
JOSE JORGE DOS SANTOS 29  
JOSE MACEDO SOBRAL 11  
JOSE ROBERTO FERREIRA 10  
JOSE ROBERTO LIMA SANTOS 13  
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 22  
JOSE VALFREDO DE JESUS 18  
JOSEANE GUIMARAES DA SILVA 33  
JOSEFA SOARES DINIZ 31  
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 15 16  
KARINA DOS SANTOS LIBERAL 22  
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 4  
LION RODRIGUES SCHUSTER 11  
LUCIANO BITTENCOURT DE BARROS 27  
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 28  
MANUEL MESSIAS GUIMARAES 32  
MANUEL MESSIAS GUIMARÃES 32  
MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO 18  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 23  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DIRETORIO MUNICIPAL 13  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 3  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3  
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 16  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 10 10 11 12

PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	13 15 16 16 18 19 22 22
RENILSON DA SILVA SOARES	31
RODRIGO MELO SOBRAL	16
ROGERIO DOS SANTOS	27
TERCEIROS INTERESSADOS	13 15 16
WIDMAN CRUZ SANTOS	16

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600039-87.2022.6.25.0028	25
AE 0600040-72.2022.6.25.0028	24
AE 0600070-52.2022.6.25.0014	16
AE 0600071-37.2022.6.25.0014	15
APEI 0600006-08.2019.6.25.0027	22
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000	3
IP 0600451-86.2020.6.25.0028	23
PC-PP 0600009-70.2022.6.25.0022	18
PC-PP 0600119-77.2018.6.25.0000	12
PC-PP 0600189-26.2020.6.25.0000	4
PC-PP 0600296-02.2022.6.25.0000	10
PCE 0600378-11.2020.6.25.0030	29
PCE 0600407-61.2020.6.25.0030	32
PCE 0600446-58.2020.6.25.0030	27
PCE 0600540-24.2020.6.25.0024	19
PCE 0600556-57.2020.6.25.0030	28
PCE 0600560-94.2020.6.25.0030	31
PCE 0600569-56.2020.6.25.0030	26
PCE 0600585-10.2020.6.25.0030	33
PetCiv 0600005-15.2022.6.25.0028	24
REI 0600641-52.2020.6.25.0027	10
RROPCO 0600008-45.2022.6.25.0003	13
RROPCO 0600151-77.2021.6.25.0000	11
RROPCO 0600185-10.2021.6.25.0014	16